



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 749.347 - MS (2015/0179857-1)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : LEO CHUERI
AGRAVANTE : MARTHA PEREIRA CHUERI
ADVOGADOS : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S) - SP012363
JOÃO ALFREDO DANIEZE E OUTRO(S) - MS005572
DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES E OUTRO(S) - MS006337
FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES - SP138094
AGRAVADO : JOSE WANDERLY SCARPIN
AGRAVADO : MARIA ROSA AVANÇO SCARPIN
ADVOGADO : EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E OUTRO(S) - MS007521

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. REQUISITOS RECONHECIDOS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. POSTERIOR AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PERDA DO OBJETO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 06 de outubro de 2016. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 749.347 - MS (2015/0179857-1)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : LEO CHUERI
AGRAVANTE : MARTHA PEREIRA CHUERI
ADVOGADOS : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S) -
SP012363
JOÃO ALFREDO DANIEZE E OUTRO(S) - MS005572
DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES E OUTRO(S) -
MS006337
FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES - SP138094
AGRAVADO : JOSE WANDERLY SCARPIN
AGRAVADO : MARIA ROSA AVANÇO SCARPIN
ADVOGADO : EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E OUTRO(S) -
MS007521

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por LEO CHUERI e MARTHA PEREIRA CHUERI em face de decisão julgou prejudicado o exame do agravo em recurso especial.

Nas razões do agravo interno, as partes agravantes pugnam pela modificação do julgado, sustentando a ausência dos requisitos da usucapião, de modo que com o julgamento de improcedência desta ação, poderá se prosseguir na apreciação do recurso especial da ação reivindicatória.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 749.347 - MS (2015/0179857-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes Colegas, a pretensão recursal não merece ser provida.

De início, proferi decisão no agravo interno no agravo em recurso especial nº. 749.739/MS, referente à ação de usucapião, na qual houve negativa de provimento ao referido agravo, em virtude da impossibilidade desta Corte Superior rever os fundamentos fáticos e probatórios utilizados como argumento de decisão pelo Tribunal de origem.

Assim, reconhecendo a procedência da ação de usucapião, porque cumpridos os requisitos da usucapião extraordinária ao agravado, e negando provimento ao seu respectivo agravo interno, deve-se manter a decisão agravada, deste presente agravo interno, por seus próprios fundamentos.

Não se deve examinar os fundamentos da ação reivindicatória, uma vez que foi reconhecido os requisitos para a configuração da usucapião.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0179857-1

AgInt no
AREsp 749.347 / MS

Números Origem: 041035501384 05501387320038120041 0550138732003812004150002 41035501384
550138732003812004150002

PAUTA: 06/10/2016

JULGADO: 06/10/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LINDÔRA MARIA ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: LEO CHUERI
AGRAVANTE	: MARTHA PEREIRA CHUERI
ADVOGADOS	: JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S) - SP012363 JOÃO ALFREDO DANIEZE E OUTRO(S) - MS005572 DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES E OUTRO(S) - MS006337 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES - SP138094
AGRAVADO	: JOSE WANDERLY SCARPIN
AGRAVADO	: MARIA ROSA AVANÇO SCARPIN
ADVOGADO	: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E OUTRO(S) - MS007521

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: LEO CHUERI
AGRAVANTE	: MARTHA PEREIRA CHUERI
ADVOGADOS	: JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S) - SP012363 JOÃO ALFREDO DANIEZE E OUTRO(S) - MS005572 DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES E OUTRO(S) - MS006337 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES - SP138094
AGRAVADO	: JOSE WANDERLY SCARPIN
AGRAVADO	: MARIA ROSA AVANÇO SCARPIN
ADVOGADO	: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E OUTRO(S) - MS007521

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.